

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 744/2017, aprovada em 12 de dezembro de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

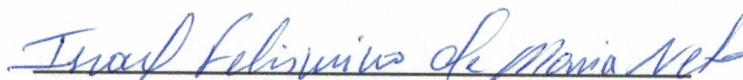
EMENTA: Altera Metas do anexo da Lei 694/2015, que Aprova o Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015-2025 e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2017.



Israel Felismino de Maria Neto

1º SECRETÁRIO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



LEI N° 744/2017

EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera Metas do anexo da Lei 694/2015, que Aprova o Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015-2025 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RIO GRANDE DO NORTE; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam alteradas as seguintes metas: Meta 1, Meta 2, Estratégia 2.1 da Meta 2, Meta 3, Meta 4, Meta 6, Meta 8, Meta 13 e Meta 19, do anexo da Lei 694/2015, que Aprova o Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015-2025 e dá outras providências, conforme anexo.

Art. 2º - As Metas do anexo da Lei 694/2015 que não foram citadas nesta Lei permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Sabugi/RN, 22 de dezembro de 2017.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

ANEXO

Meta 01 (PME): Universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Indicador 1A	Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola – 100%		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100,00%	DADO OFICIAL *	99,90%	http://www.qedu.org.br; sinasc/datasus Censo escolar 2016
	DADO MUNICIPAL **	100,00%	sinasc/datasus Censo escolar 2016
Indicador 1B	Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola - 50%		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
50,00%	DADO OFICIAL*	-	
	DADO MUNICIPAL* *	46,60%	sinasc/datasus Censo escolar 2016



Meta 02 (PME): Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Indicador 2A	Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100,00%	DADO OFICIAL *	100,00%	http://www.qedu.org.br; sinasc/datasus Censo escolar 2016
	DADO MUNICIPAL **	100,00%	sinasc/datasus Censo escolar 2016
Indicador 2B	Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
95,00%	DADO OFICIAL *	-	
	DADO MUNICIPAL **	96,40%	http://www.qedu.org.br; sinasc/datasus Censo escolar 2016

ESTRATÉGIA 2.1 DA META 02

2.1- Participar ativamente em articulação com o Ministério da Educação, e em colaboração com o Estado, até o final do 4º ano de vigência deste PME, da elaboração e do encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação, precedida



de consulta pública municipal, de proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

Meta 03 (PME): Universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 70% (setenta por cento).

Indicador 3A	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTES DO INDICADOR
100,00%	DADO OFICIAL *	88,30%	Censo do IBGE/2010
	DADO MUNICIPAL **	-	
Indicador 3B	Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTES DO INDICADOR
70,00%	DADO OFICIAL *	70,25%	Censo do IBGE/2010
	DADO MUNICIPAL **	-	

Meta 04 (PME) Universalizar em regime de colaboração com a união, estado e município para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional



especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Indicador 4A	Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		
		FONTE DO INDICADOR	
100,00%	DADO OFICIAL *	100,00%	Censo escolar 2016 MEC/Inep/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos Pela Educação. Observatório do Plano Nacional de Educação.
	DADO MUNICIPAL **		

META 6 (PME): Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica, em regime de colaboração com a União, Estado e Municípios até o final da vigência deste plano.


Indicador 6A	Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares. (META 50%)	
META PREVISTA PARA O	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR



PERÍODO			
50,00%	DADO OFICIAL *	42,85%	Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação e observatório do município em 2015.
	DADO MUNICIPAL **	-	
Indicador 6B	Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.(META 25%)		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
25,00%	DADO OFICIAL *	35,27%	www.qedu.org.br 2016
	DADO MUNICIPAL **	-	

META 8 (PME): Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à fundação instituto brasileiro de geografia e estatística – IBGE, em regime de colaboração com a União, Estados e sindicato rural da região de menor escolaridade do País até o final da vigência deste plano.

Indicador 8A	Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.
--------------	--





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO SABUGI-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA

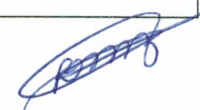


META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR
12 anos	DADO OFICIAL *	-
	DADO MUNICIPAL **	-
Indicador 8B	Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.	
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR
12 anos	DADO OFICIAL *	-
	DADO MUNICIPAL **	-
Indicador 8C	Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.	
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR
12 anos	DADO OFICIAL *	-
	DADO MUNICIPAL **	-
Indicador 8D	Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.	
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR

100,00%	DADO OFICIAL *	-	
	DADO MUNICIPAL * *	-	

META 13 (PME): Estimular a participação de servidores para a pós-graduação nos níveis de mestrado e doutorado, conforme as políticas públicas estabelecidas no Plano Nacional de Educação-PNE e Plano de Cargo, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de São João do Sabugi-RN garantindo condições legais de acesso e permanência.

Indicador 13 A	Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado. (50%)		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
50,00%	DADO OFICIAL *	0,00%	
	DADO MUNICIPAL * *	4,20%	Observatório municipal
Indicador 13 B	Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado. (33,3%)		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
33,30%	DADO OFICIAL *	0,00%	





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO SABUGI-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



	DADO MUNICIPAL		
	* *	1,00%	Observatório municipal

META 19 ME: Assegurar condições, até o último ano de vigência deste PME para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com.br – SITE: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 12 de dezembro de 2017, constou em Ata, o Projeto de Lei nº 013/2017, de 07 de dezembro de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal. Em seguida o Sr. Presidente solicitou do Plenário a dispensa do Parecer das Comissões Permanentes, sendo aprovado por unanimidade dos presentes.

CERTIFICO ainda, que em 12 de dezembro de 2017, O Sr. Presidente, pois em única discussão e votação o Projeto de Lei n.º 013/2017, sendo aprovado por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2017.

Israel Felismino de Maria Neto

Israel Felismino de Maria Neto

1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com.br – SITE: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI, a Sr.^a Prefeita Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2017.


Israel Felismino de Maria Neto

1º SECRETÁRIO

ATO DE SANÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a **LEI Nº 744/2017**, de 22 de dezembro de 2017, que Altera Metas do anexo da Lei 694/2015, que Aprova o Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015-2025 e dá outras providências.

São João do Sabugi (RN), 22 de dezembro de 2017.



LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **LEI Nº 744/2017** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

São João do Sabugi (RN), 22 de dezembro de 2017.



LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal